

## LEI N.º 30/2019 | REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA CRIANÇAS E JOVENS

### ENQUADRAMENTO

No passado dia 23 de abril de 2019, foi publicada em Diário da República a Lei n.º 30/2019, que estabelece uma série de restrições à publicidade a produtos que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, adiante designados apenas por “produtos de elevado valor”, procedendo a algumas alterações no Código da Publicidade., abaixo identificadas.

### PRODUTOS ALIMENTARES ABRANGIDOS PELA NORMA

As restrições à publicidade consagradas pela Lei n.º 30/2019 dizem respeito apenas aos produtos de elevado valor. O diploma identificado, define este tipo de produtos alimentares como *aqueles que contenham uma quantidade dos referidos elementos que comprometa, de acordo com o conhecimento científico disponível, uma dieta variada, equilibrada e saudável.*

A definição dos valores que devem ser tidos em conta para enquadrar determinado produto alimentar na categoria objeto da Lei n.º 30/2019 ficará dependente de ser fixada pela Direção-Geral da Saúde, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde e da União Europeia.

### RESTRIÇÕES

É proibida a publicidade a produtos de elevado valor, nos seguintes locais e eventos:

- a. Estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário;
- b. Parques infantis públicos e abertos ao público;
- c. Raio circundante de 100 metros dos acessos dos locais referidos nas alíneas anteriores, à exceção dos elementos publicitários que sejam afixados em estabelecimentos comerciais;
- d. Em atividades desportivas, culturais e recreativas organizadas por estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário.

## REQUISITOS QUANTO À PUBLICIDADE

É também proibida a publicidade, nos seguintes meios:

- a. Em serviços de programas televisivos e serviços de comunicação audiovisual a pedido e na rádio nos 30 minutos anteriores e posteriores a programas infantis, e a programas televisivos que tenham um mínimo de 25 % de audiência inferior a 16 anos, bem como na inserção de publicidade nos intervalos;
- b. Em publicidade realizada nas salas de cinema, nos filmes com classificação etária para menores de 16 anos;
- c. Em publicações destinadas a menores de 16 anos;
- d. Na internet, através de sítios páginas ou redes sociais, bem como em aplicações móveis destinadas a dispositivos que utilizem a internet, quando os seus conteúdos tenham como destinatários os menores de 16 anos.

A publicidade a produtos de elevado valor deve ser clara e objetiva e não relacionar o seu consumo a potenciais benefícios para a saúde.

O diploma elenca exemplificativamente alguns comportamentos que devem ser evitados, todos relacionados com os benefícios tanto para a saúde, como sociais resultantes do consumo, proibindo ainda o recurso a figuras, desenhos, personalidades e mascotes, entre outros, que se encontrem relacionados com programas destinados ao público infantil.

## COIMAS

A Lei n.º 30/2019 procedeu à atualização dos valores das coimas constantes do Código da Publicidade para algumas contraordenações, os quais se encontravam em escudos.

O incumprimento das restrições acima identificadas, passa a integrar o leque de contraordenações previstas no Código da Publicidade, prevendo os seguintes valores para as coimas:

- a. € 1.750,00 a € 3.750,00 - caso o infrator seja pessoa singular;
- b. € 3.500,00 a € 45.000,00 - caso o infrator seja pessoa coletiva.

## ENTRADA EM VIGOR

A Lei n.º 30/2019 **entra em vigor no dia 23 de junho**, 60 dias após a sua publicação no Diário da República.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

[duarte.vasconcelos@vaassociados.com](mailto:duarte.vasconcelos@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)